

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA

Dê-se ao Art. 138 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pelo Art. 5º da presente Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2021, a seguinte redação:

“Art. 138.

.....

§ 3º É vedada, nas companhias abertas, a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia.

§ 4º A Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a vedação de que trata o § 3º para as companhias com menor faturamento, de crescimento acelerado e as que estão com riscos de solvência, nos termos de sua regulamentação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2020, alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Lei das Sociedades Anônimas, vetando a acumulação dos cargos de diretor-presidente e presidente do conselho de administração, prática já prevista no Novo Mercado. Exceção são aceitas para as companhias de menor faturamento, nos termos de sua regulamentação.

Acreditamos ser salutar incluir mais duas exceções à esta regra: empresas de crescimento acelerado e as que estão com riscos de solvência. Isto porque sabemos que algumas das empresas mais rentáveis e inovadoras do mundo tem uma só figura acumulando esses dois cargos. Geralmente o fundador da empresa. Desta forma, acreditamos ser benéfico acrescer essas duas possibilidades de exceção de modo a poder abarcar a realidade de diversas empresas.

Sala das Reuniões, de abril de 2021.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

